



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 787/2019

“Dispõe sobre a Concessão de Diárias para despesas de viagens dos agentes políticos e servidores da Administração do Legislativo do Município de Cipotânea/MG e o ressarcimento de despesas e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica definido na forma desta Lei a concessão de Diárias de Viagens da Administração do Legislativo Municipal, destinado a custear despesas de viagens, hospedagens, alimentação, prevendo ainda sobre locomoção, quando em serviço, atividades e estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art. 2º. - As diárias de que tratam esta Lei destinam-se aos agentes políticos, servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem.

Art. 3º. - Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia.

Parágrafo único - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

Art. 4º. - É obrigatória a apresentação ao final da realização da viagem apresentar ao Setor de Contabilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- b) Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único - Os valores das diárias expressos nesta Lei deverão ser corrigidos anualmente no mês de março e de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da Autorização

Art. 5º - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - ao superior imediato, no caso de servidores;
- III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III - resultados esperados para a Administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Art. 6º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou função e CPF/ do agente político ou servidor beneficiário;
- II - a descrição objetiva da viagem a ser realizada
- III - origem e destino da viagem;
- IV - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- V - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único - O ato de concessão deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa.

Art. 7º As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 8º A definição sobre o uso de passagem rodoviária, ferroviária, aérea ou fluvial, deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art. 9º Para fins de estabelecimento do valor da diária os solicitantes são hierarquizados em dois níveis:

- I - Nível I: vereadores
- II - Nível II - demais servidores;



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O acompanhante fará jus à diária de valor igual a da Autoridade que acompanhar.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 10 Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Art. 11 O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos: 24 (vinte e quatro) diárias por ano, sendo que não poderão ultrapassar 06 (seis) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento disponível para tal, da seguinte forma: no Estado do Minas Gerais 06 (seis) diárias; fora do Estado de Minas Gerais 06 (três) diárias; para a Capital do Estado 06 (doze) diárias; para a Capital Federal 06 (seis) diárias.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 12 As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13 Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I - formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado;

II - relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação ou estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação ou estadia);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas na Administração;

III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

II – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Art. 15 Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

Art. 16 As despesas com combustível, estacionamento, pedágio ou equivalentes serão analisadas pelo dirigente competente para autorizá-las mediante adiantamento de numerário ao servidor para esse fim, sujeitas a posterior prestação de contas.

Art. 17 As despesas ordinárias com pedágios e estacionamentos também serão reembolsadas, preterindo-se, nestas hipóteses, dos documentos fiscais, valendo como comprovantes os respectivos recibos

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 18 Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS DESCONSIDERANDO O TRANSPORTE

Art. 19 O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II
Cidades Vizinhas até 30 km	R\$ 90,00	R\$ 70,00
Cidade até 100km	R\$ 120,00	R\$ 90,00
Cidades acima de 100km	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Brasília	R\$ 300,00	R\$ 200,00

II – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II
Cidades Vizinhas até 30 km	---	-----
Cidade até 100km	R\$ 280,00	R\$ 200,00
Cidades acima de 100km	R\$ 420,00	R\$ 220,00
Brasília	R\$ 800,00	R\$ 500,00

Art. 20 O valor de indenização com transporte será pago mediante recibo ou passagens.

§ 1º. O valor da diária poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a critério e responsabilidade da autoridade hierarquicamente superior ao requisitante, em função da distância do deslocamento e do tempo de permanência fora da sede do Município.

§ 2º A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 02 de maio de 2019.


JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal